



PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO: Nº [SEI-150001-026290-2023](#)

OBJETO: “contratação de consultoria especializada para elaboração de parecer técnico para embasar tomadas de decisões da gestão da Companhia, quanto à correta classificação contábil da conta do ativo não circulante de “Obras em Andamento” conforme consta na Ressalva do Auditor independente listada nas demonstrações financeiras da Companhia.

NOME DA EMPRESA: LOPES & MACHADO CONSULTORES LTDA - LMC

CNPJ: 02.566.381/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Graça Aranha, 416. Centro - RJ

TEL.: (21) 2156-5800 / (21) 96528-1262

E-MAIL: Priscila.mota@bkr-lopemachado.com.br

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 52.000 (cinquenta e dois mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Conforme item VI do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme item IX do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias

PREÇO CIF E IMPOSTOS: **Inclusos**

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

- O serviço orçado atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rio de Janeiro - RJ | Av. Graça Aranha 416 / 11º andar - CEP 20030-001 | Tel.: 55 21 2156-5800 - Fax: 55 21 2262-6806 | rj@bkr-lopemachado.com.br

Filiais e Empresas Ligadas

São Paulo - SP | Tel.: 55 11 5041-4610 - Fax: 55 11 5041-4536 | sp@bkr-lopemachado.com.br

Belo Horizonte - MG | Tel.: 55 31 2122 3216 | bh@bkr-lopemachado.com.br

Recife - PE | Tels.: 55 81 3325-6041 / 6040 / 6171 - Fax: 55 81 3325-6041 / 6171 | recife@bkr-lopemachado.com.br

Brasília - DF | Tel.: 55 61 3548-2152 | novosnegocios@bkr-lopemachado.com.br



BKR INTERNATIONAL

www.bkr.com

Américas - Nova York - NY - EUA | Tel.: 1 212 964-2115 - Fax: 1 212 964-2133 | bkr@bkr.com | Contato: Maureen M. Schwartz - Diretora Executiva



Lopes, Machado
Auditors, Tax, Consultants & Business Advisers

Independent Member of

B K R
International

- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.

Rio de Janeiro, 26 de outubro.



Lopes, Machado
Auditors, Consultants & Business Advisers

Independent Member of
B K R
International

CRC-RJ-003024/O-5



José Fernandez Vidal
Sócio

Cp298

Rio de Janeiro - RJ | Av. Graça Aranha 416 / 11º andar - CEP 20030-001 | Tel.: 55 21 2156-5800 - Fax: 55 21 2262-6806 | rj@bkr-lobesmachado.com.br

Filiais e Empresas Ligadas

São Paulo - SP | Tel.: 55 11 5041-4610 - Fax: 55 11 5041-4536 | sp@bkr-lobesmachado.com.br

Belo Horizonte - MG | Tel.: 55 31 2122 3216 | bh@bkr-lobesmachado.com.br

Recife - PE | Tels.: 55 81 3325-6041 / 6040 / 6171 - Fax: 55 81 3325-6041 / 6171 | recife@bkr-lobesmachado.com.br

Brasília - DF | Tel.: 55 61 3548-2152 | novosnegocios@bkr-lobesmachado.com.br



BKR INTERNATIONAL

www.bkr.com

Américas - Nova York - NY - EUA | Tel.: 1 212 964-2115 - Fax: 1 212 964-2133 | bkr@bkr.com | Contato: Maureen M. Schwartz - Diretora Executiva



CONTRATO CEDAE N.º 197/2023 (DFI)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **LOPES&MACHADO CONSULTORES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e por meio de seu Assessor da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, Sr. RENATO FERREIRA COELHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **LOPES&MACHADO CONSULTORES LTDA.**, sediada na Avenida Graça Aranha, n.º 416, Salas 1101 a 1107, 1111 a 1119, 1121 a 1125, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.030-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.566.381/0001-04, neste ato por meio de seu Sócio Diretor, Sr. JOSE FERNANDEZ VIDAL, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/026290/2023**, mediante DL n.º 007/2023 (DFI), com fundamento no art. 29, II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PARA EMBASAR TOMADAS DE DECISÕES DA GESTÃO DA COMPANHIA, QUANTO À CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA CONTA DO ATIVO NÃO CIRCULANTE DE “OBRAS EM ANDAMENTO”, CONFORME CONSTA NA RESSALVA DO AUDITOR INDEPENDENTE LISTADA NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA”**, conforme aprovação inserida sob o index. 63858765 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Complementam o presente ajuste o **Termo de Referência** (index 62000094) e a **Proposta da Contratada** (index 62532169, fls. 08/09), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes embora não transcritos.

Parágrafo Segundo – A presente contratação tem por finalidade a emissão de parecer técnico para embasar tomadas de decisões da gestão da Companhia, quanto à correta classificação contábil da conta do ativo não circulante de “Obras em Andamento”, devendo a Contratada executar todas as etapas contempladas no Termo de Referência, dentre as quais:

- a) Avaliar a situação atual dos ativos em questão e sua relação com os contratos de concessão.
- b) Determinar a necessidade de ajustes contábeis em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis.
- c) Preparar os lançamentos contábeis necessários para refletir com precisão a situação financeira da empresa.
- d) Fornecer orientação sobre as melhores práticas contábeis para lidar com essa situação específica.
- e) Garantir a conformidade com as regulamentações contábeis vigentes.
- f) Avaliação das políticas contábeis existentes e dos registros contábeis em relação a esses ativos.
- g) Identificação de qualquer perda por desvalorização (impairment) ou baixa que possa ser necessária de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.
- h) Direcionamento quanto a melhor classificação contábil da conta, se baixa ou reclassificação.
- i) Preparação de lançamentos contábeis adequados para refletir as mudanças na classificação dos ativos, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- k) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2023001097

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 62532169, fls. 08/09 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em

suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrealizáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não há exigência de garantia contratual para esta contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.


CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

Pela CEDAE:



ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



RENATO FERREIRA COELHO

Assessor da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:



JOSÉ FERNANDEZ VIDAL

Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Yain Helena Guimarães Lucas RG: 22.338.434-3

Nome: MARIA DE FÁTIMA BOKBA CORREIA RG: 06447036-2
Ref. Contr-Consultoria-197-2023-Lopes&Machado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O objeto pretendido é a contratação de consultoria especializada para elaboração de parecer técnico para embasar tomadas de decisões da gestão da Companhia, quanto à correta classificação contábil da conta do ativo não circulante de “Obras em Andamento”, conforme consta na Ressalva do Auditor Independente listada nas demonstrações financeiras da Companhia.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE é pessoa jurídica de direito privado, com natureza de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Para que seja possível à CEDAE desempenhar suas funções sempre preservando maior transparência e velar pelos direitos de seus acionistas, é essencial que a Companhia se preocupe, constantemente, com a conformidade com a regulação dos lançamentos contábeis e governança

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022, trouxe a seguinte divulgação sobre o tema “Obras em Andamento”:

(vi) Obras em andamento - Ativo de contrato

Em 31 de dezembro de 2022, as obras em andamento referem-se, principalmente, a novos projetos e são representados por redes e ligações de tratamento de água no valor de R\$1.767.696, sistema de coleta e tratamento de esgoto no valor de R\$370.902 e materiais a distribuir R\$ - (R\$1.421.048, R\$349.413 e R\$2.480, respectivamente, em 2021).

A Companhia mantém em seus registros contábeis, o saldo de R\$ 2.138.598 na rubrica Obras em Andamento. O saldo refere-se a diversos investimentos realizados nas áreas de distribuição e produção de água. O saldo em sua maioria refere-se a obras realizadas nas áreas concedidas no âmbito da concessão regionalizada dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Este valor não foi abrangido pelo Termo de Compromisso para Pagamento pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, referentes a indenização dos Ativos Não Amortizados no Encerramento Antecipado dos Contratos de Programa no âmbito da Concessão Regionalizada dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Concorrências Internacionais Nº 01/2020 e Nº01/2021 (Nota 10). O ressarcimento do valor envolvido e a pactuação da forma de quitação do saldo estão condicionados à conclusão das negociações, atualmente em curso, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Relativamente ao tema, o ressarcimento do valor envolvido e a pactuação da forma de quitação do saldo estão condicionados à conclusão das negociações, atualmente em curso, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Desse modo, conforme demanda do Comitê de Auditoria, se faz necessária a realização de estudo técnico para a análise dessas contas e a devida indicação da classificação contábil para as possíveis alternativas de desfecho dessa negociação

III– DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Elaboração de parecer técnico para embasar tomadas de decisões da gestão da Companhia, quanto à correta classificação contábil da conta do ativo não circulante de “Obras em Andamento”, conforme consta na Ressalva do Auditor Independente listada no Balanço Contábil da Companhia.

Os principais objetivos desse trabalho incluem:

- Avaliar a situação atual dos ativos em questão e sua relação com os contratos de concessão.
- Determinar a necessidade de ajustes contábeis em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis.
- Preparar os lançamentos contábeis necessários para refletir com precisão a situação financeira da empresa.
- Fornecer orientação sobre as melhores práticas contábeis para lidar com essa situação específica.
- Garantir a conformidade com as regulamentações contábeis vigentes.
- Avaliação das políticas contábeis existentes e dos registros contábeis em relação a esses ativos.
- Identificação de qualquer perda por desvalorização (impairment) ou baixa que possa ser necessária de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.
- Direcionamento quanto a melhor classificação contábil da conta, se baixa ou reclassificação.
- Preparação de lançamentos contábeis adequados para refletir as mudanças na classificação dos ativos, se necessário.

IV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Menor preço.

V – DO TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Serviço.

De natureza contínua ou de escopo;

Com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

regime de execução por preço unitário; regime de execução por preço global; ou regime de execução de tarefa.

VI – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis na forma da lei, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do contrato.

VII – DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

A execução do serviço será realizada nas dependências da CEDAE e/ou da contratada.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os fiscais do contrato designado pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidade na prestação de serviço, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do combate poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

A notificação será enviada ao preposto da Contratada. o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do presido de serviço.

IX – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Após a execução dos serviços, os quais deverão ser aceitos e atestados pela CEDAE, a contratada emitira a Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados, cujo pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de emissão desta.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas combatais.
- (b) Entregar o relatório de consultoria contendo os elementos indicados na Especificação do Objeto.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além da obrigação de pagamento, é dever da CONTRATANTE fornecer, à CONTRATADA, durante todo o período de execução do serviço, todos os documentos, dados, informações e elementos solicitados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação ou requerimento pela CONTRATADA.

XII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A formalização para prestação do serviço, será realizada através de instrumento contratual assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATA.

XIII – DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

A proposta deverá obedecer às especificações deste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 23 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira Coelho, Assessor**, em 23/10/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62000094** e o código CRC **0AF25404**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026290/2023

SEI nº 62000094

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 005/2023.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa DCD Distribuidora Comercial de Descartável e Serviços Eireli.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a redução dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 005/2023 para os itens discriminados na planilha abaixo, com fundamento no inciso IX do artigo 6º do Decreto nº 46.751/2019, ficando vigentes os valores descritos na planilha abaixo.
FUNDAMENTO: Inciso IX do artigo 6º do Decreto nº 46.751/2019.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024.
PROCESSO Nº SEI-150001/025360/2022.

ITEM	Código ID	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	Preço Unitário
1	151805	COPO DESCARTÁVEL PADRÃO, MATERIAL: POLIESTIRENO, COR: BRANCA / INCOLOR, SEM TAMP, CAPACIDADE: 180 ~ 250 ML, NORMA: SELO COMPULSÓRIO INMETRO - PORTARIA Nº 453 DE 01/12/2010, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA COM 2500 UNIDADES.	CAIXA	R\$ 93,60

Id: 2546200

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 84/2023.
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e a Berriel & Trotta Advogados Associados.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art.3º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 14/12/2023 a 14/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/021675/2023.

Id: 2546118

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 136/2023
PARTES: A Secretaria de Estado da Casa Civil e a Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. - MONGERAL S.A.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços, cujo o objeto é operar em seguro de vida e de planos de previdência complementar aberta, conforme o disposto previsto nos incisos IV e VII do art. 4º do Decreto nº 45.563/16.
PRAZO: 06/12/2023 a 06/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/026906/2023.

Id: 2546083

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 008/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de analisador total de óleos e graxas.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 472.300,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014484/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 061/2023 - DAD-3).

Id: 2546142

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 147/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Aquisição de 28 (vinte e oito) válvulas manuais de fechamento por alavanca para sistema de cloro líquido - diâmetro 1.
PRAZO: 115 (cento e quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 103.601,96 (cento e três mil, seiscentos e um reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016587/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL 022/2023).

Id: 2546143

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 197/2023 (DFI).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Lopes & Machado Consultores Ltda.
OBJETO: Contratação de consultoria especializada para elaboração de parecer técnico para embasar tomadas de decisões da gestão da companhia, quanto à correta classificação contábil da conta do ativo não circulante de "obras em andamento", conforme consta na ressalva do auditor independente listada nas demonstrações financeiras da companhia.
PRAZO: 60(sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026290/2023 (Dispensa de Licitação- DL nº 007/2023 - DFI).

Id: 2545972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 157/2023 (DDC).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Smart Flow Tech Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Aquisição de macromedidores para implantação do programa de redução de perdas dos sistemas de distribuição de água da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC, Item 02.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 24.354,69 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.163/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0031/2023 - DAD - 3).

Id: 2545974

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 204/2023 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.
OBJETO: Serviço Especializado de Pesquisa e Aconselhamento Independente e imparcial, de nível estratégico, tático e operacional, em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para suporte à equipe de gestores de TI da CEDAE, com vistas à implantação do programa CEDAE Digital, sem alocação de mão de obra.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.322.600,00 (nove milhões, trezentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028762/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL 015/2023 (DAD)).

Id: 2545976

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 191/2023 (DDC).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Mil Geradores Ltda.
OBJETO: Serviço de locação de geradores para unidades do interior.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.869.999,84 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002858/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 027/2023).

Id: 2545977

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 Termo de cooperação técnica CEDAE nº 013/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Secretaria de Estado da Casa Civil.
OBJETO: Alteração qualitativa do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2023, realizando a inclusão da contratação de serviços de Clipping e Monitoramento de Informações relacionados à Cedae e/ou de interesse Mútuo da Companhia e do estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005829/2023.

Id: 2545981

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 055/2023 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Hexis Científica Ltda.
OBJETO: Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019462/2022 (Pregão Eletrônico - PE 006/2023).

Id: 2545969

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 066/2022 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a Ebse Engenharia De Soluções S/A.
OBJETO: Rerratificação de Itens da planilha orçamentária, com acréscimo de 3,87% (três vírgula oitenta e sete por cento) do valor inicial do contrato.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 3.085.966,92 (três milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.666/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 616/2022).

Id: 2545970

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 040/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Planalto Hidrotecnologia Ltda.
OBJETO: Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 91 (noventa e um) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/801.090/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 010/2022).

Id: 2545971

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 168/2022 (DPR).

PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Leo Educação e Participações Ltda.
OBJETO: Promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/019251/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 024/2022 (DPR)).

Id: 2545973

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 110/2020 (DRI).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Locadora Grillo e Ribeiro Ltda.
OBJETO: Reajuste referente a 3ª anualidade contratual, referente ao período de maio/2023 à agosto/2024 e a alteração da cláusula oitava do Contrato n. 110/2020 (DRI).
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 399.085,08 (trezentos e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.808/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 613/2020).

Id: 2545975

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 009/2022 (DJU).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a BMG Seguros S.A.
OBJETO: Promover a renovação contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 203.423,80 (duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/000758/2022 (Pregão Eletrônico Registro de Preços - PERP nº 657/2021).

Id: 2545978

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 048/2023 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Wilo Indústria, Comércio e Importação Ltda.
OBJETO: Promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/020498/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0008/2023).

Id: 2545979

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 016/2020 (DPR).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Laborinfo Tecnologia da Informação Ltda- Me.
OBJETO: Promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 954.479,95 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100092/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 656/2019).

Id: 2545980

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 178/2019 (DPE).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Bradok Soluções Corporativas Ltda.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.182/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 622/2019).

Id: 2545982

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 122/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Azellab Comércio de Equipamentos Ltda.
OBJETO: Promover a alteração na razão social da CONTRATADA de "Argia Comércio de Equipamentos Ltda." para "Azellab Comércio de Equipamentos Ltda."
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.029/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 020/2023 - DAD 3).

Id: 2545983